



ATOS DO EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA nº 322, de 14 de abril de 2020.

Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio, do PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVA LEITE” e da outras providências.

SÉRGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio no município de Bom Jesus dos Perdões no PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVA LEITE”, desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto n. 44.569, de 22 de dezembro de 1.999 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I – Frederico José Atilio RG: 4.266.133-X – representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo

Suplente: Valter José Benoni Gonçalves RG: – 10.945.933-7

II – Michele Moraes Marcolino RG: 43.950.436-3 – representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde;

Suplente: Jane Almeida de Mello RG: - 28.316.862-6

III – Francine Caroline da Cunha Ferreira RG: 44.921.305-5 – representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Suplente: Ricardo Augusto Pontes Moraes RG: - 26.664.420-x

Artigo 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 30 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 76 de 26 de Fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 14 de abril de 2020.

Sérgio Ferreira
Prefeito Municipal

EXTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial - Número: 57/2020

OBJETO: EXAMES LABORATORIAIS
PROCESSO: 94/2019
CONTRATANTE: PREF MUNICIPAL BOM JESUS DOS PERDOES

Contratadas: LABCLIN LAB.DE AN.CLINICAS S/C LTD

Contratos: 31/2020

Data Assinatura: 13/04/2020

Valor Contratado: R\$ 1167567.80

EDITAL DE LICITAÇÃO - Tomada de Preço Obras - Número: 2/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DA DRENAGEM E PVS - RUA 7 DE SETEMBRO

PROCESSO: 2/2020

CONTRATANTE: PREF MUNICIPAL BOM JESUS DOS PERDOES

Contratadas: W V FERNANDES EIRELI

Contratos: 22/2020

Data Assinatura: 23/03/2020

Valor Contratado: R\$ 280505.28

HOMOLOGAÇÕES

PROCESSO Nº 2/2020 **Tomada de Preço Obras 02/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DA DRENAGEM E PVS - RUA 7 DE SETEMBRO

HOMOLOGAÇÃO

1. HOMOLOGO a decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES desta Prefeitura, conforme a tabela em anexo;

2. A ASSESSORIA JURÍDICA, para elaborar contrato neste sentido, se necessário;

3. A DIRETORIA DE FINANÇAS para providenciar a Nota de Empenho e respectivo pagamento;

4. Após formalidades legais, archive-se.

ADJUDICAÇÃO

CONSIDERANDO a decisão da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, optamos pela **ADJUDICAÇÃO** do presente:



EMPRESA: W V FERNANDES EIRELI
CNPJ: 13.437.581/0001-75
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO: R CAPITAO LEONCIO AROUCHE DE
TOLEDO BAIRRO: VILA AVIGNON
CEP: 12235-680 CIDADE: MOGI DAS
CRUZES/SP
FONE: 11-975185959
TOTAL: R\$ 280.505,28(Duzentos e Oitenta Mil,
Quinhentos e Cinco Reais e Vinte e Oito Centavos)

BOM JESUS DOS PERDOES, 23 de Março de 2020..

SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

DISPENSA DE CHAMAMENTO

TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 12/2020

BASE LEGAL: Art. 30, inciso VI, da Lei
n.º13.019/2014, ALTERADO PELA LEI 13.204/2015.

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE
CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À
CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ESTABELECIDADA
PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A
ORGANIZAÇÃO PAS PERDÕES ASSISTÊNCIA
SOCIAL CRECHE SANTA CATARINA, PARA A
CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE
PÚBLICO; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30,
inciso VI, da Lei n.º13.019/2014, ALTERADO PELA
LEI 13.204/2015.

Recursos: Financiamento no valor de
R\$ 73.000,00(setenta e três mil reais,)por mês no
exercício de Abril de 2020 à Janeiro de 2021.

ENTIDADE: PAS – PERDÕES ASSISTÊNCIA
SOCIAL- CRECHE SANTA CATARINA inscrita no
CNPJ sob o nº 51.867.323/0001-18.

JUSTIFICATIVA

- 1) Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014, alterado pela lei 13.204/2015 quanto à dispensa do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art.º 32;
- 2) Considerando que o PAS – PERDÕES ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRECHE SANTA CATARINA é uma organização da sociedade civil dentro do Município de Bom Jesus dos Perdões que oferece assistência a crianças, em situação de vulnerabilidade social;
- 3) Considerando o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº1956, de 03 de fevereiro de 2009, que autoriza o Município de Bom Jesus dos Perdões a conceder subvenção às entidades filantrópicas, incluindo a entidade em tela;
- 4) Considerando que o presente processo possibilita ao Município de contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto

atendimento dos anseios sociais pela
Administração;

- 5) Considerando que os valores que serão aplicados pela OSC estão abaixo dos valores pagos aos funcionários públicos municipais.

1- DO OBJETO:

Trata-se de procedimento que tem por objeto a dispensa de chamamento público com vista à celebração de parceria estabelecida pela Administração Pública com a organização da sociedade civil denominada PAS – PERDÕES ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRECHE SANTA CATARINA, para a consecução de finalidades de interesse público, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, oferecidos a crianças e adolescentes que necessitam de assistência e que se encontram em situação de vulnerabilidade social, em consonância com o previsto Resolução CNAS nº 109, de 25.11.2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Constitui objeto desta dispensa de Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, interessadas em firmar com a Secretaria da Educação de Bom Jesus dos Perdões/SP, TERMO DE COLABORAÇÃO para gestão da Creche da Vila Operária, para atendimento na Educação Infantil, de crianças de quatro meses a dois anos, onze meses e vinte nove dias. Os serviços serão executados na Avenida São João N 1111 Vila Operária, Creche Vila Operária, cujas atividades acontecem diariamente, seguindo as especificações técnicas.

II - DA JUSTIFICATIVA:

Consoante art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 apresento a justificativa de dispensa de chamamento público, com vista à celebração de parceria entre a administração pública com a organização da sociedade civil PAS – PERDÕES ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRECHE SANTA CATARINA. Considerando a participação de Organizações da Sociedade Civil nos processos de planejamento, organização, coordenação e execução dos serviços de proteção social básica, articulados com as diversas políticas públicas estaduais e nacionais;

- a) Considerando a demanda em nosso município de vagas em creches e diante do relevante papel social e educacional desempenhado pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) a Secretaria Municipal da Educação de Bom Jesus dos Perdões/SP, propõe, em sistema de parceria, a manutenção de creches, com intuito de ampliar o atendimento às famílias em educação básica, segmento educação infantil. O instrumento convocatório tem por princípios básicos a estrita observância da moralidade e da transparência, motivadores das ações dos Agentes Públicos, estando disciplinado pelos seguintes



diplomas legais: Constituição Federal de 1988, em especial art. 37 e art. 208, inciso IV; Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos.

- b) Tendo em vista a demanda premente em nosso município de vaga em creche e diante do relevante papel social desempenhado pelas creches das Organizações da Sociedade Civil, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, por meio da Secretaria da Educação de Bom Jesus dos Perdões/SP, propõe em sistema de parceria e execução de Projeto (Plano de trabalho) com as OSC, com intuito de ampliar o atendimento às famílias de assistência educacional para primeira infância.
- c) Diante do contexto no qual existe um grande contingente de crianças que necessitam de atendimento escolar e, considerando que as Organizações da Sociedade Civil - OSCs absorvem uma parte da demanda reprimida existente nos bairros, executando um atendimento pedagógico de excelência, e de interesse público, voltado a crianças oriundas de famílias inseridas no mercado de trabalho, bem como, do atendimento a criança em situação de vulnerabilidade social, destacamos que a parceria entre as OSCs e o poder Público é relevante tendo em vista o serviço prestado pela Entidade no sentido de atender as crianças da Educação Infantil, respeitando-se suas especificidades. Esta dispensa de Chamamento Público se justifica pela urgência na continuidade do atendimento aos alunos e a comunidade local.
- d) Considerando que para sua oferta, deve-se assegurar proteção integral aos sujeitos atendidos, garantindo atendimento personalizado e em pequenos grupos, com respeito às diversidades (ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual); Considerando que tais serviços devem primar pela preservação, fortalecimento ou resgate da convivência familiar e comunitária - ou construção de novas referências, quando for o caso - adotando, para tanto, metodologias de atendimento e acompanhamento condizente com esta finalidade;
- e) Considerando que o **PAS – PERDÕES ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRECHE SANTA CATARINA** é o equipamento destinado a ofertar serviços à criança, oferecendo cuidado e espaço de socialização e desenvolvimento, oferecendo atendimento especializado;
- f) Considerando que o **PAS – PERDÕES ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRECHE SANTA CATARINA** deve, portanto, garantir o atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem

como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local;

- g) Considerando que a paralisação e/ou a descontinuidade dos serviços resultará em graves prejuízos inestimáveis ao Município, bem como, às crianças;
- h) Considerando que o art. 3º, da Lei nº. 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), com a redação da pela Lei nº. 12.435, de 2011, considera: "... entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam a defesa e garantia de direitos, observando-se as disponibilidades orçamentárias.
- i) Considerando o princípio da economicidade e demais princípios que regem a administração pública;
- j) Considerando finalmente, que o **PAS – PERDÕES ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRECHE SANTA CATARINA**, qualificado como organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, dedicado a promover a inclusão social e a cidadania da população em situação de vulnerabilidade social, desenvolve atividades voltadas a serviços de assistência social e educacionais, e comprova estar credenciada pelo órgão gestor da respectiva política. Deste modo, somos favoráveis à dispensa de chamamento público, visando à celebração de termo de colaboração entre o Município de Bom Jesus dos Perdões e o **PAS – PERDÕES ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRECHE SANTA CATARINA**, por apresentar proposta que atende as exigências e requisitos previstos no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei nº. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015 e demais normas atinentes à espécie, e os documentos indispensáveis à habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, de regularidade fiscal e trabalhista e quanto às restrições ao trabalho infantil.

IV- DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

PAS – PERDÕES ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRECHE SANTA CATARINA é uma instituição que tem por prática a assistência social, educacional e a promoção humana, sendo a concessão, à esta entidade, de recursos públicos devidamente autorizada por lei municipal (nº1956/2009).

Além disso a escolha recaiu em Organização da Sociedade Civil que apresentou os documentos abaixo relacionados, em atendimento ao art. 33, da Lei nº. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, combinado com o art. 18, da Lei nº. 12.101, de 30/11/2009:

1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil,



para demonstrar que a organização da sociedade civil existe a mais de 3 anos;

2. Cópia do Estatuto Social, registrado, em conformidade com as exigências e requisitos previstos no art. 33, da Lei nº. 13.019, de 2014, que demonstra o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - Possuir no mínimo três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - Estar legalmente constituída no país e em efetivo funcionamento há pelo menos três anos ou estar abrangida pela disposição do parágrafo único do art. 3º, da Lei nº 12.101/2009;
 - Declaração ratificando da destinação, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
 - Cópia do comprovante de inscrição do serviço em CMAS;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
 - Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
 - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e da dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
 - Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
 - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
 - Relação nominal dos documentos e relação nominal atualizada dos dirigentes da OCS, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles função, e nacionalidade, estado civil, telefone e e-mail para contato;
 - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
 - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizados pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes,

conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

- declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria
- com os órgãos públicos
- Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da Contratada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.
- **Parágrafo Único** - Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com Efeito de Negativa, conforme art. 206, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966).

V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Os recursos destinados ao custeamento do objeto dessa Parceria ocorrerão as seguintes dotações orçamentárias:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

123652018 EDUCAÇÃO BÁSICA – INFANTIL

2226 Parcerias com o Terceiro Setor - E. Infantil

33503900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 01 – Tesouro Municipal.

VI - DA CONCLUSÃO: Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** revela-se imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração. Assim, em atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº13.019/2014, e art. 1º, da Lei Municipal nº1956, de 03 de Fevereiro de 2009, que autoriza o Município de Bom Jesus dos Perdões a conceder subvenção às entidades filantrópicas, incluindo a entidade em tela, propomos a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parceria entre o Município de Bom Jesus dos Perdões e **PAS – PERDÕES ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRECHE SANTA CATARINA.**



Bom Jesus dos Perdões, 14 de ABRIL de 2020.

Joelma Maria Silva Silveira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Sérgio Ferreira
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÕES

CONVOCAÇÃO

A(o)

Sr.(a) SELMA CRUZ LEME e-mail: selmaleme@hotmail.com

RG: 13891480 CPF: 102.239.339-30

RUA CAPITAO JOAO ALVES DO AMARAL, 15 SALA 4 VILA CARVALHO

ATIBAIA - SP CEP: 12944-275

FONE: (11) 3402-2460

Tendo V.S.^a sido classificado em 7º lugar no concurso público nº 01/2016, para o cargo de **Técnico de Radiologia** desta Prefeitura Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento desta, no horário das **09:00 às 15:00 horas**, para que seja informada sobre a documentação que deverá apresentar para a devida contratação. O não comparecimento implicará na desistência da vaga não cabendo nenhuma reclamação posterior.

De acordo com o artigo 27 da Lei nº 1500/99, a posse no cargo terá que ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento desta notificação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 23 de março de 2020.


SÉRGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Documentos a serem apresentados para admissão **ORIGINAL e XEROX**

- Carteira Profissional (C.T.P.S.)
- 01 foto 3x4 (recente e colorida)
- Exame Médico Admissional
- Comprovante de endereço (conta de Água, Luz ou Telefone)
- Atestado de antecedentes criminais (Delegacia de Polícia ou site Polícia Civil <http://www.policiacivil.sp.gov.br>)
- Certificado de reservista ou Certificado de Alistamento Militar constando dispensa
- CPF, RG, Título de eleitor e comprovante da última eleição ou justificativa
- Comprovante do requisito exigido para o cargo (CREA, COREN, CRO, CRM, OAB...)
- Comprovante de escolaridade exigido para o cargo
- Comprovante do pagamento de anuidade
- Declaração Ético-Profissional;
- Certidão de casamento
- Certidão de Nascimento e CPF de filhos menores de 18 anos e de filhas menores de 21 anos
- Termo de guarda e Certidão de nascimento do filho menor que estiver sob tutela
- Caderneta de vacinação (filhos até 5 anos)
- Comprovante de Faculdade para filhos universitários que tenham entre 18 e 24 anos
- Declaração da Escola (filhos maiores de 5 anos até 13 anos)
- Certidão de distribuição Cível e Criminal (Site do Tribunal de Justiça)
- Declaração de Bens e Valores (Preencher no Depto. Pessoal)
- Declaração de dependentes para fins de desconto de Imp. de Renda na fonte (Preencher no Depto. Pessoal)
- Comprovante de Inscrição no PIS ou PASEP
- Carteira de Habilitação (quando for requisito para o cargo)
- Declaração de Situação Cadastral no CPF (site www.receita.fazenda.gov.br)
- Para o candidato que já tenha sido servidor em qualquer órgão público, será exigida a comprovação de que não está impedido de exercer função pública;
- Para o candidato que nunca foi funcionário público, será exigida declaração;
- Certidão de Crimes Eleitorais; (Expedida no Cartório Eleitoral);
- Declaração da Empresa Órgão Público, informando a carga horária (quando permitido por Lei, o acúmulo de cargo)